



CONTRARRAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO POR EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023 – Registro de Preços para eventual compra futura de produtos eletrônicos e materiais de informática

Câmara Municipal de Inhumas-GO

EXPLORER INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ N ° 11.102.140/0001-97, com sede na Rua Alfredo de Pádua, nº 756, Centro, na Cidade de Ceres, Estado de Goiás, CEP 76.300-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO VITOR RODRIGUES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 5524159 2ª Via, SPTC-GO, inscrito no CPF N° 038.306.381-75, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar contrarrazões ao Recurso interposto pela licitante **EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI** contra a habilitação contra os itens 16 (roteador) e 22 (impressora).

Em apertada síntese, a recorrente afirma que o roteador TP LINK TL – WR829N (item 16) ofertado pelo recorrido não enquadra-se na descrição editalícia por não ter tecnologia 5Ghz e que a IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP INK TANK 416 (item 22) não atende o requisito de resolução de impressão de 5760x1440dpi.

A descrição dos dois itens são transcritas abaixo:

Item 16:

Roteador Wireless 300Mbps 5G. GARANTIA MINIMA: 01 ANO A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.

Item 22:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Tanque de tinta. Conectividade: Wi-Fi - Wi-Fi Direct. Funções: Impressora - Copiadora – Digitalizadora. Impressão – Resolução 5760x1440dpi. Copiadora – Resolução 5760x1440dpi. Scanner - Resolução. 1200x2400dpi. Manuseio de Papel - Tamanho de papel suportado: Padrão: A4 - Carta – Ofício (215.9 x 355.6mm) - Mexico-Ofício (215.9 x 340.4mm) - Ofício 9 (214.9 x 315mm) - Folio (215.9x330.2mm) - Executivo - Meia carta - A6 Foto: 10x15cm (4x6in) - 16:9 wide (102x181mm) - 13x18cm (5x7in) - Envelopes: #10 - Definido pelo Usuário: 54x86 to 215.9x1200mm. Software incluso. CD de instalação e softwares. Voltagem: Bivolt. Devera acompanhar a multifuncional: 1 kit de garrafas originais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo), Cabo de alimentação, Cabo USB, CD de instalação e Softwares e Guia de instalação rápida, Garantia do Produto. GARANTIA MINIMA: 01 ANO A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO

Quanto ao item 16, a exigência da descrição é de um roteador 5G e não 5Ghz, como aduz o recorrente. Até porque a exigência é de que ele processe 300Mbps, enquanto que todo roteadores 5Ghz precisa ser 750Mbps. Ou seja, o produto ofertado enquadra-se perfeitamente nas descrições do Edital e foi o que apresentou o valor mais baixo para o item.

Quanto ao item 22, a diferença da taxa de resolução 5760x1440dpi para os 4800x1200dpi do produto ofertado é completamente insignificante no uso deste tipo de impressora. A diferença pequena entre as duas resoluções é de impossível percepção a olho nu. Caso haja excesso de formalismo e de descrição do item, a administração não contratará com a proposta mais vantajosa, pois pagará consideravelmente mais caro em um produto que, na prática, apresentará o mesmo desempenho

Outrossim, a resolução 5760x1440dpi é exclusiva da Epson, de maneira que interpretar a descrição editalícia como taxativa e não exemplificativa acarretará em restrição da competitividade sem que haja nenhum ganho real ao órgão licitante.

Quanto ao excesso de formalismo e a restrição da competitividade, seguem abaixo julgados do Tribunal de Contas da União, que são imperativos a todos os órgãos da Administração Pública, qualquer que seja a sua esfera.

“Constatado erro na cláusula editalícia que possa ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se ao órgão licitante que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente”. (TCU - RP: 3692020, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 19/02/2020).

“Constatado erro na cláusula editalícia que possa ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se ao órgão licitante que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente”. (TCU - RP: 00518620196, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 19/02/2020, Plenário).

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE E DE SOBREPREGÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER OS ATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE NOVAS ADESÕES À REFERIDA ATA. OITIVAS. DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS INDEVIDAS OU NÃO JUSTIFICADAS. **DETALHAMENTO EXCESSIVO DOS ITENS LICITADOS. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE LOTES EM VEZ DE ITENS. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES**”. (TCU - RP: 9342021, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 28/04/2021).*

“PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELA 12ª REGIÃO MILITAR (12ª RM). CONSTATAÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA NO EDITAL, EXCESSO DE FORMALIDADE E INABILITAÇÃO IRREGULAR DE LICITANTES. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. PEDIDO DE REEXAME. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DELIBERAÇÃO ATACADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO”. (TCU - RP: 24752022, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 01/11/2022).

Assim sendo, pelos motivos aqui dispostos e pelos julgados que confirmam a impossibilidade de inabilitação de licitante baseado em formalismo exacerbado e em



detalhamento excessivo da item no edital sem a devida justificativa, o que gera, inclusive, a anulação do certame, é medida de inteira justiça o prosseguimento do certame com a adjudicação e homologação dos itens vencidos pelo recorrido.

Inhumas-GO, 02 de outubro de 2023.

EXPLORER INFORMATICA LTDA
PAULO VITOR RODRIGUES
CPF N° 038.306.381-75
SÓCIO ADMINISTRADOR